



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 642/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU sanciono e promulgo a seguinte LEI**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção dos seguintes programas **Rede da Criança e do Adolescente, Rede do Idoso, Rede das PPD's e Rede da População Adulta.**

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei contempla o repasse de recursos por parte da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social ao município de Derrubadas, de acordo com a participação do município em cada programa, disposto pelo Estado do Rio Grande do Sul e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS.

Parágrafo único: A título de contrapartida, o município de Derrubadas arcará com o mínimo de 20% sobre o valor total de cada programa.

Artigo 3º - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 de maio de 2006.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 09 de maio de 2006.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008